



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2018/373

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 15 de janeiro de 2019

Horário (de Brasília): 14:00

Local: www.comprasnet.gov.br

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e persianas tipo rolô, com fornecimento de peças e utilização de mão de obra especializada, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: prédio sede na Rua do Acre nº 80, prédio da Rua Beneditinos nº 24, prédio da Rua Visconde de Inhaúma nº 68 e 5 (cinco) pavimentos do prédio da Rua D. Gerardo nº 46, para o exercício de 2019, conforme especificações definidas neste Edital e seu Anexo I - Termo de Referência.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br**.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
- 3.6 - **A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 MESES), conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 07 do Anexo I deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Planilha de Preços, na forma definida no item 7 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
 - 5.6.1 – Deverá ser cotado o preço unitário para cada item descrito na tabela contida no Anexo I, e o preço total em algarismo e por extenso, em moeda nacional;
 - 5.6.2 – Nos preços deverão ser considerados os valores relativos às peças com inclusão da respectiva mão de obra;
 - 5.6.3 – Os preços unitários e totais deverão ser ofertados com apenas duas casas decimais;
 - 5.6.4 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços prestados deverão estar incluídas no preço proposto.

5.7 - DOS PRAZOS:

5.7.1 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

5.7.2 - **Prazo de vigência do contrato**, que terá início no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2019, inclusive;

5.7.3 - **Prazo de execução do primeiro dos vários serviços que poderão ser enviados simultaneamente à Contratada**, que deverá ser de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir dos pedidos feitos pelo setor técnico (NUMAN);

5.7.4 - O prazo de execução dos serviços subsequentes (caso existam) levará um tempo máximo de 24 horas, para cada ordem de serviço adicional.

5.7.5 - Prazos de garantia:

5.7.5.1 - de cada serviço, que deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados;

5.7.5.2 - das peças substituídas, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados;

5.7.5.3 - Entende-se por garantia, *in casu*, o compromisso e a responsabilidade da Contratada de efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante;

5.7.6 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7.1 a 5.7.5, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.8 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682.

5.8.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.

5.9 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.10 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.11 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer **a este último**.

5.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.12.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.12.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Os preços serão fixos e irrajustáveis.

6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.

6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual estimado**, conforme modelo de Planilha de Especificações e Formação de Preços constante do item 07 do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO**, conforme modelo de Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 07 do Anexo I deste edital, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO**, conforme modelo de Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 07 do Anexo I deste edital, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).
 - 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
 - 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
 - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
 - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
 - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5 - Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os do objeto da presente licitação;

9.5.1- A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante executou serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto da presente licitação, **contendo referência à prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas com lâminas em tecido, em alumínio, PVC e persianas tipo rolô, com fornecimento de peças e componentes.**

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5(cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – **Pregão nº 148/2018.**

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.39.20

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, pelo FAX (21) 2282-8016, ou através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.
- 11.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à **Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da **CNDT, regularidade** que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

13.6 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.6.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será entregue no ato da retirada da nota de empenho.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido:

14.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente depois de efetuada a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão.

14.1.1.1 - O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto no documento fiscal, quando da sua entrega.

14.1.2 - **Definitivamente** - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (*dez*) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

14.1.2.1 - O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto do documento fiscal.

14.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais/serviços foram entregues/prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

14.3 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.4 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s)/produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)/produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90;

14.5 - Após a celebração do contrato, o TRF-2ªRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado por ela, devidamente atestado pelo gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato.

15.1.1 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes".

15.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos**, situada na **Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar**, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada de memória de cálculo, descrevendo o valor dos serviços e os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos, , **devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br**.

15.2.1 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is)

15.3 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.**

15.5 - **A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).**

15.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

15.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.7 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

15.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.8, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1. apresentar documentação falsa;

16.1.2. fraudar a execução do contrato;

16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. cometer fraude fiscal;

16.1.5. fizer declaração falsa;

16.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

16.1.7. não manter a proposta.

16.2 - Para os fins do item 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos

itens "16.4", "16.5" e "16.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 6 do Anexo I com as seguintes penalidades:

16.3.1. advertência;

16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

16.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

16.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

16.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 16.6.1 e 16.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

16.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

16.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

16.8.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 16.8.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 16.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 16.10- A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na **tabela 2** constante do **item 6 do Anexo I**, respeitada a graduação de infrações conforme **tabela 1 do item 6 do Anexo I**.
- 16.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 16.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 16.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 17.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 17.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 17.1.3 - Alterar, **dando ciência aos interessados**, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

- 17.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 17.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 17.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 17.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 19 de dezembro de 2018
Francisco Luís Duarte - Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2017/373

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e persianas tipo rolô, com fornecimento de peças e utilização de mão de obra especializada, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: Sede na Rua do Acre nº 80, Rua Beneditinos nº 24, Rua Visconde de Inhaúma nº 68 e 5 (cinco) pavimentos do prédio da Rua D. Gerardo nº 46, para o exercício de 2019.

SIASG: BR9954

2 – DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 2.1 - Persianas com lâminas em alumínio, largura da lâmina 9 cm;
- 2.2 - Persianas com lâminas em PVC, cor bege, largura da lâmina 9 cm;
- 2.3 – Persianas com lâminas em alumínio, largura de lâmina 12 cm e 2,5 cm;
- 2.4 - Persianas tipo rolô, com abertura de baixo para cima, em tom branco, em fibra de vidro e PVC, tela translúcida, com comando de abertura do tipo mono controle com corrente de bola, sem bandô;

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Consistem os serviços de manutenção de persianas conforme descrito a seguir, quando devidamente solicitadas pelo setor competente do Contratante:
- 3.2 – Manutenção de persianas verticais
 - 3.2.1 - Substituição de carrinho
 - 3.2.2 - Substituição de presilha
 - 3.2.3 - Substituição de lamelas
 - 3.2.4 - Substituição de carro de comando
 - 3.2.5 - Substituição de ponta oposta
 - 3.2.6 - Substituição de botão de acabamento de bainha
 - 3.2.7 - Substituição de lâmina de PVC
 - 3.2.8 - Substituição de lâmina em tecido
 - 3.2.9 - Substituição de lâmina em alumínio
 - 3.2.10 - Substituição de corda por metro
 - 3.2.11 - Substituição de corrente por metro
 - 3.2.12 - Substituição de corrente de base
 - 3.2.13 - Substituição de suporte de fixação
 - 3.2.14 - Substituição de trilho por metro
 - 3.2.15 - Substituição de eixo de trilho

- 3.2.16 – Regulagem e Lubrificação de trilho
- 3.2.17 - Recorte de trilho
- 3.2.18 - Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido
- 3.2.19 - Recorte e acabamento em lâmina de PVC
- 3.2.20 - Recorte e acabamento em lâmina de alumínio
- 3.2.21 - Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido
- 3.2.22 - Recolocação de lâminas
- 3.2.23 - Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente
- 3.2.24 - Instalação de persiana de PVC por m²
- 3.2.25 - Instalação de persiana de alumínio por m²
- 3.2.26 - Substituição de pêndulo

3.3 - Manutenção de persianas rolô

- 3.3.1 - Regulagem e lubrificação
- 3.3.2 - Substituição de persiana rolô até 1,00m de largura
- 3.3.3 - Substituição de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura
- 3.3.4 - Substituição de persiana rolô de 2,01m a 3,00m de largura
- 3.3.5 - Instalação de persiana rolô até 1,00m de largura
- 3.3.6 - Instalação de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura
- 3.3.7 - Instalação de persiana rolô de 2,01m a 3,00m de largura
- 3.3.8 - Substituição de comendo da cortina
- 3.3.9 - Substituição de ponta oposta
- 3.3.10 - Substituição de suporte
- 3.3.11 - Substituição de capa do suporte
- 3.3.12 - Substituição de base chata branca
- 3.3.13 - Substituição de base redonda branca
- 3.3.14 - Substituição de tampa lateral para base
- 3.3.15 - Substituição de emenda de corrente
- 3.3.16 - Substituição de corrente bola 10 dupla
- 3.3.17 - Retirada e instalação de persianas já existentes

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nos prédios ocupados pelo Contratante, através de ordens de serviço informadas pelo gestor do contrato ou pela ATEC – Assessoria de Obras Técnicas, Rua Acre, 80 – Centro, 11º andar, sala 1104. A Contratada poderá receber as ordens de serviço diretamente no endereço em questão ou através de e-mail.

4.2 - O prazo para a execução do 1º (*primeiro*), dos vários serviços que forem enviados, simultaneamente, à Contratada, é de 48 (*quarenta e oito*) horas, contado a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios anteriormente descritos. O prazo de execução dos serviços subsequentes (caso existam) levará em conta um período, máximo, de 24 (*vinte e quatro*) horas, para cada ordem de serviço adicional.

4.3 - As ordens de serviço deverão ser executadas de acordo com seus respectivos números de ordem, devendo ser executadas as mais antigas primeiro, exceto nos casos em que a execução do serviço for indicada pelo Contratante como sendo URGENTE, caso em que a mesma passa a ter prioridade sobre as demais.

4.4 - Após o término dos reparos solicitados nas ordens de serviço, o técnico responsável deverá anotar nos referidos documentos, de forma clara e objetiva, o tipo de manutenção executada, a data de conclusão e, quando for o caso, as peças empregadas em sua execução. Uma das vias deste documento, logo que preenchido, deverá ser entregue no NUMAN, visando à conferência dos serviços executados.

4.5 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços informadas pelo NUMAN, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

4.6 - Após o término da conferência e, não existindo a necessidade de ser refeito o serviço por parte dos técnicos da Contratada, o NUMAN encaminhará ao responsável da mesma ou a seu preposto, planilha com o resumo de todos os serviços executados, no qual constarão os seguintes dados:

4.6.1 - o nº das ordens de serviço executadas e aprovadas;

4.6.2 - a identificação do local dos serviços;

4.6.3 - o tipo e a quantidade dos serviços;

4.6.4 - a assinatura do gestor do Contrato.

4.7 - A planilha acima mencionada, devidamente preenchida e assinada, obrigatoriamente acompanhará o documento fiscal discriminativo dos serviços.

4.8 - As peças substituídas na execução dos serviços deverão ser novas e compatíveis com as peças existentes nas instalações do Contratante, abrangendo tal compatibilidade as dimensões mecânicas e, no caso de peças externas / visíveis, a cor das mesmas.

4.9 - No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas ao NUMAN. Caso essas peças sejam de grande tamanho e/ou volume, o Contratante poderá solicitar à Contratada a remoção das mesmas de suas dependências, devendo ser dada a este material destinação adequada, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante, na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

5.2 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

5.3 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

5.4 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.5 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

5.6 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.7 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

5.8 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

5.9 - A Contratada indicará, tão logo assine o Contrato, por escrito, o seu preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

5.10 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

5.11 - A Contratada ficará obrigada a refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

5.12 - A Contratada responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamentos de proteção individual a seus empregados.

5.14 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

6.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
4	2,0% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 72 horas	4
2	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 48 horas	3
3	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 24 horas	2
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	2
5	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 3 horas a contar do envio da mensagem	1
6	Executar serviço incompleto ou de forma irregular	3
7	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	5

7- PLANILHA DE PREÇOS

7.1 - MANUTENÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS				
Item	Descrição	Quant Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Substituição de carrinho	200	13,83	2.766,00
02	Substituição de presilha	100	13,49	1.349,00
03	Substituição de lamelas	100	14,24	1.424,00
04	Substituição de carro de comando	10	11,05	110,50
05	Substituição de ponta oposta	10	9,71	97,10
06	Substituição de botão de acabamento de bainha	1	7,63	7,63
07	Substituição de lâmina de PVC	5	17,83	89,15
08	Substituição de lâmina em tecido	1	17,62	17,62
09	Substituição de lâmina em alumínio	1	20,92	20,92
10	Substituição de corda por metro	200	12,49	2.498,00
11	Substituição de corrente por metro	15	10,78	161,70
12	Substituição de corrente de base	10	10,95	109,50
13	Substituição de suporte de fixação	10	9,64	96,40
14	Substituição de trilho por metro	30	32,48	974,40
15	Substituição de eixo de trilho	30	13,16	394,80
16	Regulagem e Lubrificação de trilho	50	19,26	963,00
17	Recorte de trilho	5	28,75	143,75
18	Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido	1	12,36	12,36
19	Recorte e acabamento em lâmina de PVC	10	11,69	116,90
20	Recorte e acabamento em lâmina de alumínio	5	13,12	65,60
21	Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido	1	8,00	8,00
22	Recolocação de lâminas	70	9,55	668,50
23	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	10	22,03	220,30
24	Instalação de persianas de PVC por m²	10	110,91	1.109,10
25	Instalação de persianas de alumínio por m²	10	132,88	1.328,80
26	Substituição de pêndulo	10	21,60	216,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO ITEM 7.1:				14.969,30

7.2 – MANUTENÇÃO DE PERSIANAS ROLÔ				
Item	Descrição	Quant Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Regulagem e lubrificação	12	33,88	406,56
02	Substituição de persiana rolô até 1,00m de largura	1	170,78	170,78
03	Substituição de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura	1	318,28	318,28
04	Substituição de persiana rolô de 2,01m a 3,00m de largura	1	594,51	594,51
05	Instalação de persiana rolô até 1,00m de largura	10	67,45	674,50
06	Instalação de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura	10	72,64	726,40
07	Instalação de persiana rolô 2,01m a 3,00m de largura	10	83,07	830,70
08	Substituição de comendo da cortina	1	48,10	48,10
09	Substituição de ponta oposta	1	27,52	27,52
10	Substituição de suporte	1	18,78	18,78
11	Substituição de capa do suporte	1	21,17	21,17
12	Substituição de base chata branca	1	38,16	38,16
13	Substituição de base redonda branca	1	26,97	26,97
14	Substituição de tampa lateral para base	1	17,43	17,43
15	Emenda de corrente	1	8,49	8,49
16	Substituição de corrente bola 10 dupla	1	21,78	21,78
17	Retirada e instalação de persianas já existentes	1	49,01	49,01
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO ITEM 7.2:			3.999,14	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO ITEM 7.1 + ITEM 7.2:			18.968,44	

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2018

Proc. nº TRF2-EOF2018/0373

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação: _____

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PERSIANAS COM LÂMINAS EM TECIDO, ALUMÍNIO, PVC E PERSIANAS TIPO ROLÔ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NOS PRÉDIOS OCUPADOS POR ESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2018/00373

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º ____/____-__, estabelecida na _____, CEP: ____-__, Tel: (0xx_) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr.(a)** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2018/00373, em consequência do Pregão Eletrônico nº 148/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/201__, através do despacho nº TRF2-DES-201_/_____, FIRMAM o presente Contrato objetivando *a prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e persianas tipo rolô, com fornecimento de peças e utilização de mão de obra especializada, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: prédio sede na Rua do Acre nº 80, prédio da Rua Beneditinos nº 24, prédio da Rua Visconde de Inhaúma nº 68 e cinco pavimentos do prédio da Rua D. Gerardo nº 46*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de persianas com lâminas em tecido, alumínio, PVC e persianas tipo rolô, com fornecimento de peças e utilização de mão de obra especializada, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a seguir discriminados, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2018 e seus anexos I e II, para o exercício de 2019.

1.1.1 – Descrição dos logradouros:

- a) Prédio sede na Rua do Acre n.º 80;
- b) Prédio da Rua Beneditinos n.º 24;
- c) Prédio da Rua Visconde de Inhaúma n.º 68;
- d) Cinco pavimentos do prédio da Rua D. Gerardo n.º 46.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES:

- 2.1 - Persianas com lâminas em alumínio, largura da lâmina 9 cm;
- 2.2 - Persianas com lâminas em PVC, cor bege, largura da lâmina 9 cm;
- 2.3 - Persianas com lâminas em alumínio, largura de lâmina 12 cm e 2,5 cm;
- 2.4 - Persianas tipo rolô, com abertura de baixo para cima, em tom branco, em fibra de vidro e PVC, tela translúcida, com comando de abertura do tipo mono controle com corrente de bola, sem bandô.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Consistem os serviços de manutenção de persianas conforme descrito a seguir, quando devidamente solicitadas pelo setor competente do Contratante:

3.2 – Manutenção de persianas verticais:

- 3.2.1 - Substituição de carrinho;
- 3.2.2 - Substituição de presilha;
- 3.2.3 - Substituição de lamelas;
- 3.2.4 - Substituição de carro de comando;
- 3.2.5 - Substituição de ponta oposta;
- 3.2.6 - Substituição de botão de acabamento de bainha;
- 3.2.7 - Substituição de lâmina de PVC;
- 3.2.8 - Substituição de lâmina em tecido;
- 3.2.9 - Substituição de lâmina em alumínio;



- 3.2.10 - Substituição de corda por metro;
 - 3.2.11 - Substituição de corrente por metro;
 - 3.2.12 - Substituição de corrente de base;
 - 3.2.13 - Substituição de suporte de fixação;
 - 3.2.14 - Substituição de trilho por metro;
 - 3.2.15 - Substituição de eixo de trilho;
 - 3.2.16 - Regulagem e Lubrificação de trilho;
 - 3.2.17 - Recorte de trilho;
 - 3.2.18 - Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido;
 - 3.2.19 - Recorte e acabamento em lâmina de PVC;
 - 3.2.20 - Recorte e acabamento em lâmina de alumínio;
 - 3.2.21 - Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido;
 - 3.2.22 - Recolocação de lâminas;
 - 3.2.23 - Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente;
 - 3.2.24 - Instalação de persiana de PVC por m²;
 - 3.2.25 - Instalação de persiana de alumínio por m²;
 - 3.2.26 - Substituição de pêndulo.
- 3.3 - Manutenção de persianas rolô:
- 3.3.1 - Regulagem e lubrificação;
 - 3.3.2 - Substituição de persiana rolô até 1,00m de largura;
 - 3.3.3 - Substituição de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura;
 - 3.3.4 - Substituição de persiana rolô de 2,01m a 3,00m de largura;
 - 3.3.5 - Instalação de persiana rolô até 1,00m de largura;
 - 3.3.6 - Instalação de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura;
 - 3.3.7 - Instalação de persiana rolô de 2,01m a 3,00m de largura;
 - 3.3.8 - Substituição de comendo da cortina;
 - 3.3.9 - Substituição de ponta oposta;
 - 3.3.10 - Substituição de suporte;
 - 3.3.11 - Substituição de capa do suporte;
 - 3.3.12 - Substituição de base chata branca;
 - 3.3.13 - Substituição de base redonda branca;
 - 3.3.14 - Substituição de tampa lateral para base;



- 3.3.15 - Substituição de emenda de corrente;
- 3.3.16 - Substituição de corrente bola 10 dupla;
- 3.3.17 - Retirada e instalação de persianas já existentes.

4 - CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nos prédios ocupados pelo Contratante, através de ordens de serviço informadas pelo gestor do Contrato ou pela ATEC – Assessoria de Obras Técnicas, situada na Rua do Acre, n.º 80 — Centro, 11º andar, sala 1104. A Contratada poderá receber as ordens de serviço diretamente no endereço em questão ou através de e-mail.

4.2 - O prazo para a execução do 1º (primeiro), dos vários serviços que forem enviados, simultaneamente, à Contratada, é de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios anteriormente descritos. O prazo de execução dos serviços subsequentes (caso existam) levará em conta um período, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, para cada ordem de serviço adicional.

4.3 - As ordens de serviço deverão ser executadas de acordo com seus respectivos números de ordem, devendo ser executadas as mais antigas primeiro, exceto nos casos em que a execução do serviço for indicada pelo Contratante como sendo URGENTE, caso em que a mesma passa a ter prioridade sobre as demais.

4.4 - Após o término dos reparos solicitados nas ordens de serviço, o técnico responsável deverá anotar nos referidos documentos, de forma clara e objetiva, o tipo de serviço executado, a data de conclusão e, quando for o caso, as peças empregadas em sua execução. Uma das vias deste documento, logo que preenchido, deverá ser entregue no NUMAN, visando à conferência dos serviços executados.

4.5 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços informadas pelo NUMAN, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

4.6 - Após o término da conferência e, não existindo a necessidade de ser refeito o serviço por parte dos técnicos da Contratada, o NUMAN encaminhará ao responsável da mesma ou a seu preposto, planilha com o resumo de todos os serviços executados, no qual constarão os seguintes dados:

- 4.6.1 - o n.º das ordens de serviço executadas e aprovadas;
- 4.6.2 - a identificação do local dos serviços;



4.6.3 - o tipo e a quantidade dos serviços;

4.6.4 - a assinatura do gestor do Contrato.

4.7 - A planilha acima mencionada, devidamente preenchida e assinada, obrigatoriamente acompanhará o documento fiscal discriminativo dos serviços.

4.8 - As peças substituídas na execução dos serviços deverão ser novas e compatíveis com as peças existentes nas instalações do Contratante, abrangendo tal compatibilidade as dimensões mecânicas e, no caso de peças externas / visíveis, a cor das mesmas.

4.9 - No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas ao NUMAN. Caso essas peças sejam de grande tamanho e/ou volume, o Contratante poderá solicitar à Contratada a remoção das mesmas de suas dependências, devendo ser dada a este material destinação adequada, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante, na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

5.3 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

5.4 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

5.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do



valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.6 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

5.7 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.8 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

5.9 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

5.10 - A Contratada indicará, tão logo assine o Contrato, por escrito, o seu preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

5.11 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

5.12 - A Contratada ficará obrigada a refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

5.13 - A Contratada responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamentos de proteção individual a seus empregados.

5.14 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.15 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.15.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.



6 - CLÁUSULA SEXTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

6.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

6.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
4	2,0% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 72 horas	4
2	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 48 horas	3
3	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 24 horas	2
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	2
5	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 3 horas a contar do envio da mensagem	1
6	Executar serviço incompleto ou de forma irregular	3
7	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	5



7 - CLÁUSULA SÉTIMA: PLANILHA DE PREÇOS:

7.1 – MANUTENÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS				
Item	Descrição	Quant Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Substituição de carrinho	200		
02	Substituição de presilha	100		
03	Substituição de lamelas	100		
04	Substituição de carro de comando	10		
05	Substituição de ponta oposta	10		
06	Substituição de botão de acabamento de bainha	1		
07	Substituição de lâmina de PVC	5		
08	Substituição de lâmina em tecido	1		
09	Substituição de lâmina em alumínio	1		
10	Substituição de corda por metro	200		
11	Substituição de corrente por metro	15		
12	Substituição de corrente de base	10		
13	Substituição de suporte de fixação	10		
14	Substituição de trilho por metro	30		
15	Substituição de eixo de trilho	30		
16	Regulagem e Lubrificação de trilho	50		
17	Recorte de trilho	5		
18	Recorte e confecção de bainha em lâmina de tecido	1		
19	Recorte e acabamento em lâmina de PVC	10		
20	Recorte e acabamento em lâmina de alumínio	5		
21	Instalação de chapa metálica para confecção de bainha em lâmina de tecido	1		
22	Recolocação de lâminas	70		
23	Retirada e recolocação, no mesmo local ou em outro diferente determinado pelo cliente (remanejamento), de uma persiana já existente	10		
24	Instalação de persianas de PVC por m²	10		
25	Instalação de persianas de alumínio por m²	10		
26	Substituição de pêndulo	10		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7.1				
7.2 – MANUTENÇÃO DE PERSIANAS ROLÔ				
Item	Descrição	Quant Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Regulagem e lubrificação	12		
02	Substituição de persiana rolô até 1,00m de largura	1		
03	Substituição de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura	1		
04	Substituição de persiana rolô de 2,01m a 3,00m de	1		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico n.º 148/2017 – Fundamentado na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2018/00373

	largura			
05	Instalação de persiana rolô até 1,00m de largura	10		
06	Instalação de persiana rolô de 1,01m a 2,00m de largura	10		
07	Instalação de persiana rolô 2,01m a 3,00m de largura	10		
08	Substituição de comendo da cortina	1		
09	Substituição de ponta oposta	1		
10	Substituição de suporte	1		
11	Substituição de capa do suporte	1		
12	Substituição de base chata branca	1		
13	Substituição de base redonda branca	1		
14	Substituição de tampa lateral para base	1		
15	Emenda de corrente	1		
16	Substituição de corrente bola 10 dupla	1		
17	Retirada e instalação de persianas	1		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7.2				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO ITEM 7.1 + ITEM 7.2:				

SIASG:

7.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado por ela, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as legislações e Instruções Normativas vigentes.**

7.3.2 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.3.2.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



7.3.3 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) deste Tribunal, localizada na Rua Visconde de Inhúma, n.º 68, 2º andar, no horário das 12:00 às 17:00, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

7.3.3.1 - Os documentos fiscais deverão vir acompanhados das respectivas ordens de serviço e da Planilha prevista no item 4.7 deste Contrato;

7.3.3.2 - A inobservância do contido no subitem 7.3.3.1 inviabilizará o atesto dos documentos fiscais.

7.3.4 - Para fins do disposto no subitem 7.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega o Documento Fiscal.

7.3.5.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas n.º 1.540 de 05/01/2015 e n.º 1.522 de 02/03/2015.

7.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão n.º 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.3.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.3.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003 e legislação municipal aplicável.



7.3.9 - Por tratar-se de Contrato de prestação de serviço com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.20	107.765	2018NE_____

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 9.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 9.1.5 – fizer declaração falsa;

9.2 – Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “9.4”, “9.5”, “9.7” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Sexta, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1 – advertência;
- 9.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



9.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

9.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

9.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

9.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

9.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “9.6.1” e “9.6.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

9.8 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

9.8.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

9.8.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.8.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

9.9 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

9.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

10.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2018 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de __/__/201__, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-20 __/____).

11.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1 - Em conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

12.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente depois de efetuada a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão.

12.1.1.1 - O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto no documento fiscal, quando da sua entrega.



12.1.2 - **Definitivamente** - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

12.1.2.1 - O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto do documento fiscal.

12.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que o(s) serviço(s) ou materiais/produtos foram prestados/entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

12.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14 -CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura e estende-se até 31/12/2019, inclusive.



14.2 - O prazo de garantia dos serviços será de __ (____) [no mínimo de 06 meses conforme proposta] meses, contados da data do atesto do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados;

14.3 - O prazo de garantia das peças substituídas será de __ (____) [no mínimo de 12 meses conforme proposta] meses, contados da data do atesto do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados;

14.4 - Entende-se por garantia, *in casu*, o compromisso e a responsabilidade da Contratada em efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

15.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 15.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.º 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme



disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68, 2º andar, Centro/RJ), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 201_.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

